

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 115 /2009
162

EGRÉGIO PLENÁRIO:

Considerando a grande preocupação quanto a conservação do Meio Ambiente, vemos a necessidade e com a urgência, de criarmos em nossa cidade o Programa Plantando vidas, cuja norma determinará que uma muda de árvore frutífera ou ornamental seja doada para cada criança nascida nos hospitais deste município.

Por ocasião da alta hospitalar, as mães receberão a planta e um cartão com a mensagem "Seu filho merece viver em um mundo melhor, plante essa idéia". As mudas deverão ser doadas por entidades que atuem na área de prevenção ambiental.

Considerando que o projeto visa conscientizar as famílias da importância de preservar as áreas verdes urbanas e rurais, sensibilizar as crianças para a importância do reflorestamento preservando o Meio Ambiente e participando na redução do efeito estufa. Incentivar a criação de mais espaços arborizados, incentivar os cidadãos a cuidar da natureza, inserir a comunidade no trabalho da Educação Ambiental e proporcionar às crianças a oportunidade de acompanhar o crescimento de uma árvore juntamente com o seu.

Plenário " Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 24 de Setembro de 2009.


Geraldo Tomaz Augusto
Vereador - PMDB

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 30 / 09 / 2009
Emílio Antônio Lourenço
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 115 /2009

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PLANTANDO VIDA” NO ÂMBITO DO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa “Plantando vida” no âmbito Municipal.

Art. 2º Entende-se como programa “Plantando vida” a doação de uma muda de árvore frutífera ou ornamental para cada criança nascida nos hospitais deste município.

Art. 3º Por ocasião da alta hospitalar, a mãe receberá a muda e um cartão com a seguinte mensagem: “Seu filho merece viver em um mundo melhor. Plante essa idéia”.

§1º No momento da doação, será preenchido um cadastro com nome, endereço, telefone da mãe e o local onde será plantada a muda.

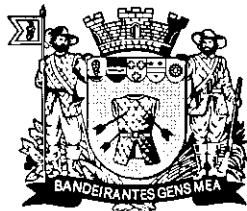
§2º Caso a mãe não disponha de local apropriado, o hospital informará um local alternativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ” Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 24 de Setembro de 2009.

Geraldo Tomaz Augusto
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
 E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n°	162/09
PROJETO DE LEI n°	115/09
PARECER n°	149/09

De iniciativa legislativa do Vereador **GERALDO TOMAZ AUGUSTO**, a proposta em estudo "**Institui o Programa "Plantando Vida"**".

Instruí a matéria Justificativa pela qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa. O Projeto de Lei se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos às fls.2.

É o relatório.

Por meio da presente proposta legislativa pretende o Edil instituir o Programa "**Plantando Vida**" no âmbito do Município de Mogi das Cruzes. O programa consiste na doação de uma muda de árvore frutífera ou ornamental para cada criança nascida por ocasião da alta hospitalar, com um cartão contendo a mensagem "Seu filho merece viver em um mundo melhor. Plante essa idéia". O § 1º do referido dispositivo prevê que no momento da doação, o hospital deverá preencher um cadastro com nome, endereço da mãe e o local onde será plantada a muda, enquanto o § 2º prevê que caso a mãe não disponha de local apropriado, o hospital informará um local alternativo.

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

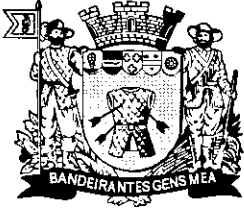
Em que pese o relevante aspecto meritório do presente projeto de lei e ainda que não imponha qualquer penalidade ao descumprimento de seus termos, entretanto, impõe obrigações e deveres aos hospitais instalados em nosso município, o que caracteriza ingerência do poder público na iniciativa privada.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso IV, assegura a livre iniciativa como um dos fundamentos da República, além de assegurar o direito de propriedade em seu art. 5º, inciso XXII, bem assim no art. 170, inciso II.

Assim, se a Constituição Federal adota como princípios constitucionais a liberdade de empresa e a liberdade de iniciativa (art. 170, art. 5º, XII, XXII, XXVII, XXIX, LIV), tudo que contraria ou restringe estes princípios tem-se por exceção, devendo ser limitada aos casos específicos que a própria Constituição prevê.

Ao tratar da ordem econômica na Carta Federal, Celso Antonio Bandeira de Mello *assinala que "o Diploma Fundamental consagrou um regime que é, sem dúvida alguma, altamente prestigiador da iniciativa e no qual se defere ao Estado participação apenas supletiva na esfera econômica, ressalvados os casos de segurança nacional e aqueles em que dado setor não possa ser desenvolvido com eficácia mediante competição e liberdade de iniciativa"* .

Adverte ainda o eminente jurista que "segue-se que em matéria econômica e social toda a legislação, toda a disciplina que o Estado venha estabelecer, toda a política que traçar, todos os atos que praticar obrigatoriamente deverão, sob pena de inconstitucionalidade, orientar-se em prol da liberdade de iniciativa, da valorização do trabalho, da função social da propriedade, da harmonia e solidariedade entre as categorias



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

sociais de produção, da repressão, do abuso ao poder econômico e da expansão das oportunidades de emprego produtivo". ('O Estado e a Ordem Econômica', RDA 143/37).

Em conclusão, não pode o Poder Público agravar a livre iniciativa.

Nesse sentido, têm sido reiterados os julgamentos proferidos pelo E, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 5.014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003, DO MUNICÍPIO DE BAURU, QUE GARANTE À PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS O INGRESSO GRATUITO À SALAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, ENTRE SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA. - RESTRIÇÃO DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DO ARTÍGOS 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 144 DA CARTA BANDEIRANTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 108.578-0/4 - SÃO PAULO - Relator DENSER DE SÁ - 23.03.2005

Como se observa, mostra-se inconstitucional a lei que determina a ingerência do poder público no âmbito das entidades privadas, obrigando-as a doação como pretendido na presente proposta legislativa, por ofensa aos artigos 177, 178 da Constituição Estadual e 170, II e 174, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Contudo, entendemos possível a superação do vício apontado, desde que modificada a redação do *caput* do artigo 3º para constar que o hospital **poderá** por ocasião da alta hospitalar, doar a muda de árvore frutífera ou ornamental acompanhada de um cartão com a mensagem sugerida, bem como emendas supressivas aos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, afastando-se assim, em tese, os vícios de ingerência do Poder Público na esfera da iniciativa privada.

Destacamos ainda que, à Ementa deverá sofrer alteração redacional para substituir a expressão "no âmbito do municipal" por "**no âmbito do Município de Mogi das Cruzes**".

Assim sendo, em síntese, para a viabilização do Projeto de Lei pelo Douto Plenário sugerimos a apresentação de **EMENDAS MODIFICATIVAS** à Ementa e ao *caput* do art. 3º e **EMENDAS SUPRESSIVAS** aos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do projeto de lei em estudo.

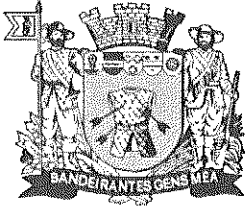
No mais, desde que aprovadas as emendas sugeridas, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, restando a análise de mérito ao Douto Plenário, e que para a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme disposto no **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 3 de novembro de 2009.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 162 / 2009
Projeto de Lei n° 115 / 2009

De iniciativa legislativa do Vereador Geraldo Tomaz Augusto, a proposta em estudo dispõe sobre o programa "Plantando Vida" no âmbito do Município e dá outras providências.

Na justificativa o Nobre Par, autor da proposta, explicita os motivos que ensejaram a iniciativa, que visa instituir um programa de incentivo de plantio de árvores e conscientização da importância do reflorestamento para que se viva no futuro com melhores condições ambientais.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que sejam promovidas duas emendas uma modificativa, acrescentando o termo "poderá" ao *caput* do artigo 3º, outra, emenda supressiva, referente aos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, sendo que no mais este projeto encontra-se em termos para a aprovação.

Com relação as sugestões proferidas pela Assessoria Jurídica, razão se dá com relação ao *caput* do artigo 3º, substituindo o termo "deverá", o qual é impositivo pelo termo "poderá", o qual é facultativo, porém, com relação aos artigos 1º e 2º, discordamos da necessidade de suprimi-los, tendo em vista que esses parágrafos compõem o corpo do artigo 3º, assim, entendemos que esses parágrafos também podem ser compostos de caráter facultativo, incluindo o termo "poderá" em seu texto. Assim, sugerimos a seguinte emenda:

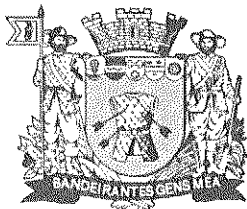
EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º e seus §§ 1º e 2º do Projeto de Lei n° 115/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Por ocasião da alta hospitalar, a mãe poderá receber uma muda de árvore e um cartão com a seguinte mensagem: "Seu filho merece viver em um mundo melhor, plante essa idéia."

§ 1º No momento da doação, poderá ser preenchido um cadastro com nome, endereço, telefone da mãe e o local onde será plantada a muda.

§ 2º Caso a mãe não disponha de local apropriado, o hospital poderá informar um local alternativo."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de março de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA

Presidente - Relator



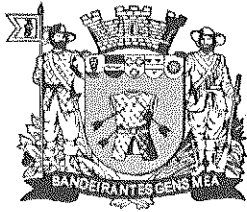
JOLINDO RENNÓ COSTA

Membro



JEAN CARLOS SOARES LOPES

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 0341 23MAR10 09:46

REQUERIMENTO N.º 044 / 10

COLENDO PLENÁRIO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23 / 03 / 2010

Secretário

Requeiro a Mesa, obedecidas as formalidades legais e nos termos do art. 153 do Regimento Interno, a retirada do **Processo n.º 162/09 - Projeto de Lei n.º 115/09**, que “dispõe sobre o programa “Plantando Vida” no âmbito Municipal e dá outras providências” em trâmite perante esta Casa, com o objetivo de proceder reestudo da matéria.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de março de 2010.


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Vereador - PMDB